



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.839 DE 14 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do sistema RedeSim, institui o Certificado de Licenciamento Integrado, estabelece regime simplificado para o Microempreendedor Individual (MEI) e unifica a identificação cadastral pelo CNPJ/CPF no Município de Monte Alegre do Sul.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.598/2007 e a Lei Federal nº 13.874/2019,
DECRETA:

CAPÍTULO I – DA UNIFICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL

Art. 1º A partir de **1º de julho de 2026**, o Município de Monte Alegre do Sul adotará, de forma definitiva, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número oficial de Inscrição Municipal.

Parágrafo único. As inscrições municipais já existentes na base de dados do Departamento de Fazenda Municipal e Finanças serão convertidas automaticamente até a data prevista no *caput*.

CAPÍTULO II – DA REDESIM E DO LICENCIAMENTO INTEGRADO

Art. 2º Os processos de inscrição, alteração cadastral e baixa de pessoas jurídicas deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (**RedeSim**).

Art. 3º Fica adotado o **Certificado de Licenciamento Integrado (CLI)**, que unifica os licenciamentos e alvarás municipais em um único documento eletrônico, atestando a regularidade do estabelecimento frente aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III – DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Art. 4º Os Microempreendedores Individuais (MEI) poderão realizar sua inscrição no cadastro mobiliário municipal mediante protocolo administrativo, podendo ser realizado de forma física ou digital.

Art. 5º Para as atividades classificadas como de **baixo risco**, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) possui validade de **Alvará de Funcionamento**, dispensando a exigência de qualquer outro documento físico de licenciamento emitido pela municipalidade.

CAPÍTULO IV – DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 6º Para a Inscrição Municipal de **Profissional Autônomo Técnico**, deverão ser apresentados:

- Cópia do RG e do CPF (podendo ser substituídos pela CNH);
- Cópia da Carteira de Categoria Profissional (OAB, CREA, CRM, etc.);



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- Comprovante de endereço do local de exercício da atividade;
- Comprovante de endereço de correspondência, caso localizado em área rural;
- Requerimento de Inscrição Municipal devidamente preenchido.

Art. 7º Para a Inscrição Municipal de **Feirante, Ambulante ou Autônomo de Nível Básico**, deverão ser apresentados:

- Cópia do RG e do CPF (podendo ser substituídos pela CNH);
- Comprovante de endereço do local de exercício da atividade;
- Comprovante de endereço de correspondência, caso localizado em área rural;
- Requerimento de Inscrição Municipal preenchido corretamente, com a indicação expressa do produto comercializado ou atividade exercida.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 14 de abril de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal